

## **Tarifário de Abastecimento de Água**

### **Município de Cabeceiras de Basto**

Ano	2015
Tarifário Familiar	Sim
Localização no documento	Páginas 13768-13769 (Anexo 3)
Fonte	Enviado por Município
Data de receção/ última consulta	15-11-2017
Observações:	

ANEXO III

**Estrutura Tarifária**

**Serviço de Abastecimento de Água**

1 — Utilizadores domésticos

Tarifa fixa		Tarifa variável	
1.º nível (<= 25 mm) .....	2,5000 €	1.º escalão (até 5 m³) .....	0,5000 €
2.º nível > 25 mm) .....	8,2500 €	2.º escalão (de 5 a 15 m³) .....	0,6250 €

Tarifa fixa		Tarifa variável	
		3.º escalão (de 15 a 25 m³) . . . . .	0,7813 €
		4.º escalão (> 25 m³) . . . . .	0,9766 €

## 2 — Utilizadores não domésticos

Tarifa fixa		Tarifa variável	
1.º nível (<= 20 mm) . . . . .	7,5000 €	Escalão único . . . . .	0,7813 €
2.º nível > 20 mm e < 30 mm) . . . . .	8,2500 €		
3.º nível > 30 mm < 50 mm) . . . . .	9,9000 €		
4.º nível > 50 mm) . . . . .	12,8700 €		

## 3 — Tarifa Social

## 3.1 — Utilizadores domésticos

Tarifa fixa		Tarifa variável	
1.º nível (<= 25 mm) . . . . .	Isento	1.º escalão (até 15 m³) . . . . .	0,5000 €
2.º nível > 25 mm) . . . . .	Isento	2.º escalão (de 15 a 25 m³) . . . . .	0,7813 €
		3.º escalão (> 25 m³) . . . . .	0,9766 €

## 3.2 — Utilizadores não-domésticos

Tarifa fixa		Tarifa variável	
1.º nível (<= 20 mm) . . . . .	3,7500 €	Escalão único . . . . .	0,7813 €
2.º nível > 20 mm e < 30 mm) . . . . .	4,1250 €		
3.º nível > 30 mm < 50 mm) . . . . .	4,9500 €		
4.º nível > 50 mm) . . . . .	6,4350 €		

## 4 — Tarifa Familiar

Tarifa fixa		Tarifa variável	
1.º nível (<= 25 mm) . . . . .	Isento	1.º escalão (até 5 + 3 x n m³) . . . . .	0,5000 €
2.º nível > 25 mm) . . . . .	Isento	2.º escalão (de 5 a 15 + 3 x n m³) . . . . .	0,6250 €
		3.º escalão (de 15 a 25 + 3 x n m³) . . . . .	0,7813 €
		4.º escalão (> 25 + 3 x n m³) . . . . .	0,9766 €

n- número de elementos do agregado familiar superior a 4

5 — Serviços Auxiliares		5.9 — Ligação temporária ao sistema público . . . . .	De acordo com o orçamentado
5.1 — Análise de projetos de instalações prediais e domiciliárias de abastecimento . . . . .	7,89 €	5.10 — Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização. . . . .	3,01 €
5.2 — Análise de projetos dos sistemas públicos de abastecimento integrados em operações de loteamento . . . . .	14,11 €	5.11 — Fornecimento de água em autotanques, por m³	Aplica-se a tarifa variável = utilizadores do tipo não doméstico
5.3 — Execução de ramais de ligação superior a 20 m . . . . .	De acordo com o orçamentado	5.12 — Reparações no sistema predial ou domiciliário de abastecimento . . . . .	De acordo com o orçamentado
5.4 — Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores . . . . .	29,54 €		
5.5 — Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador . . . . .	30,11 €		
5.6 — Suspensão e reinício da ligação do serviço a pedido do utilizador . . . . .	25,11 €		

## **Regulamento de Abastecimento de Água**

### **Município de Cabeceiras de Basto**

Ano	2015
Tarifário Familiar	Sim
Localização no documento	Páginas 13764 -13766
Fonte	Enviado por Município
Data de receção/ última consulta	15-11-2017
Observações:	

## CAPÍTULO VI

**Estrutura tarifária e faturação dos serviços**

## SECÇÃO I

## Estrutura tarifária

## Artigo 83.º

**Incidência**

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água e ao serviço de recolha de águas residuais todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis, os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

## Artigo 84.º

**Estrutura tarifária do serviço de abastecimento público de água**

1 — Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores:

- a) A tarifa fixa de abastecimento de água, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;
- b) A tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo para os utilizadores domésticos, expressos em m<sup>3</sup> de água por cada trinta dias.

2 — As tarifas previstas no número anterior, englobam a prestação dos seguintes serviços:

- a) Execução, manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, com a ressalva prevista no Artigo 91.º;
- b) Fornecimento de água;
- c) Celebração ou alteração de contrato de fornecimento de água;
- d) Disponibilização e instalação de contador individual;
- e) Disponibilização e instalação de contador totalizador por iniciativa da Entidade Gestora;
- f) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;
- g) Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

3 — Para além das tarifas do serviço de abastecimento de água referidas no n.º 1, são cobradas pela Entidade Gestora tarifas como contrapartida dos seguintes serviços auxiliares:

- a) Análise de projetos de instalações prediais e domiciliárias de abastecimento;
- b) Análise dos projetos dos sistemas públicos de abastecimento integrados em operações de loteamento;
- c) Execução de ramais de ligação nas situações previstas no Artigo n.º 91.º;
- d) Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores;
- e) Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;
- f) Suspensão e reinício da ligação do serviço a pedido do utilizador;
- g) Leitura extraordinária de consumos de água;
- h) Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;
- i) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária;
- j) Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização;
- k) Fornecimento de água em autotanques, salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública;
- l) Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente, reparações no sistema predial ou domiciliário de abastecimento.

4 — Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e este proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea e) do número anterior.

## Artigo 85.º

**Tarifa fixa do serviço de abastecimento público de água**

1 — Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal igual ou inferior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa única, expressa em euros por cada 30 dias.

2 — Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal superior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa prevista para os utilizadores não-domésticos.

3 — Existindo consumos nas partes comuns de prédios em propriedade horizontal e sendo os mesmos medidos por um contador totalizador, é devida pelo condomínio uma tarifa fixa cujo valor é determinado em função do calibre do contador diferencial que seria necessário para medir aqueles consumos.

4 — Não é devida tarifa fixa se não existirem dispositivos de utilização nas partes comuns associados aos contadores totalizadores.

5 — A tarifa fixa faturada aos utilizadores finais não domésticos é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado.

- a) 1.º nível: até 20 mm;
- b) 2.º nível: superior a 20 e até 30 mm;
- c) 3.º nível: superior a 30 e até 50 mm.
- d) 4.º nível: superior a 50 mm

#### Artigo 86.º

##### **Tarifa variável do serviço de abastecimento público de água**

1 — A tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m<sup>3</sup> de água por cada 30 dias:

- a) 1.º escalão: até 5 m<sup>3</sup>;
- b) 2.º escalão: superior a 5 m<sup>3</sup> e até 15 m<sup>3</sup>;
- c) 3.º escalão: superior a 15 a até 25 m<sup>3</sup>
- d) 4.º escalão: superior a 25 m<sup>3</sup>

2 — O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

3 — A tarifa variável aplicável aos contadores totalizadores é calculada em função da diferença entre o consumo nele registado e o somatório dos contadores que lhe estão indexados.

4 — A tarifa variável do serviço de abastecimento aplicável a utilizadores não domésticos é de valor igual ao 3.º escalão da tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos.

5 — O fornecimento de água centralizado para aquecimento de águas sanitárias em sistemas prediais, através de energias renováveis, que não seja objeto de medição individual a cada fração, é globalmente faturado ao condomínio ao valor do 2.º escalão da tarifa variável do serviço prevista para os utilizadores domésticos.

a) Leitura extraordinária de caudais rejeitados por solicitação do utilizador;

b) Informação sobre o sistema público de saneamento em plantas de localização;

c) Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente reparações no sistema predial ou domiciliário de saneamento.

5 — Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e o utilizador proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea e) do número anterior.

Artigo 94.º

**Tarifários especiais**

1 — Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:

*a)* Utilizadores domésticos:

*i)* Tarifário social, aplicável aos utilizadores finais que se encontrem numa situação de carência económica comprovada pelo sistema da segurança social, designadamente, por beneficiarem de Complemento Solidário para Idosos, Rendimento Social de Inserção, Subsídio Social de Desemprego, 1.º Escalão do Abono de Família ou Pensão Social de Invalidez.

*ii)* Tarifário familiar, aplicável aos utilizadores finais cuja composição do agregado familiar possua mais de 4 elementos.

*b)* Utilizadores não domésticos:

*i)* Tarifário social, aplicável a Instituições Particulares de Solidariedade Social, a Instituições de Utilidade Pública e outras entidades sem fins lucrativos, nomeadamente Associações e Coletividades, cujo seu objeto/ação social o justifique, legalmente constituídas.

2 — O tarifário social para os utilizadores domésticos consiste:

*a)* Na isenção das tarifas fixas;

*b)* Na aplicação ao consumo total do utilizador da tarifa variável do primeiro escalão, até ao limite mensal de 15 m<sup>3</sup>.

*c)* Para a tarifa variável de saneamento é aplicado o procedimento definido para os utentes domésticos uma vez que, o encargo está indexado ao montante da componente variável de abastecimento de água, resultando também uma atenuação do montante a pagar nesta componente.

3 — O tarifário familiar consiste na isenção das tarifas fixas e no alargamento dos escalões de consumo em 3m<sup>3</sup> por cada membro do agregado familiar que ultrapasse os quatro elementos.

4 — O tarifário social para utilizadores não-domésticos consiste na redução em 50 % das tarifas fixas previstas no tarifário em vigor.

Artigo 95.º

**Acesso aos tarifários especiais**

1 — Para beneficiar da aplicação dos tarifários especiais os utilizadores finais domésticos devem entregar à Entidade Gestora os seguintes documentos:

*a)* Cópia da declaração ou nota de liquidação do IRS ou declaração de isenção de IRS;

*b)* Declaração emitida pelos Serviços da Segurança Social a confirmar a condição de beneficiário de uma das seguintes medidas de apoio social: Complemento Solidário para Idosos, Rendimento Social de Inserção, Subsídio Social de Desemprego, 1.º Escalão do Abono de Família ou Pensão Social de Invalidez.

*c)* Declaração da composição do agregado familiar emitida pela Junta de Freguesia da área da residência.

2 — Os utilizadores domésticos devem efetuar, anualmente, requerimento escrito para adesão aos Tarifários Especiais, mediante a apresentação dos documentos referidos no número anterior.

3 — Os utilizadores finais não domésticos que desejem beneficiar da aplicação do tarifário social devem requerer à Entidade Gestora, fazendo prova do seu estatuto, mediante a apresentação de documentação habilitante.

4 — Os utilizadores não podem cumulativamente usufruir do Tarifário Social e do Tarifário Familiar.